



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 891/2025

Processo Número: 33246/2025 | Data do Protocolo: 28/08/2025 16:16:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400340034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Reconhece o Cristianismo como de relevante interesse cultural do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Cristianismo.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Cristianismo representa uma das mais profundas e duradouras influências na formação da identidade cultural paulista. Desde a fundação da Vila de São Paulo de Piratininga pelos jesuítas em 1554, a tradição cristã tem sido elemento constitutivo da nossa sociedade, moldando valores, práticas sociais, manifestações artísticas e tradições que permeiam o cotidiano dos cidadãos. O legado cristão em São Paulo compreende um vasto conjunto de bens materiais e imateriais que constituem patrimônio cultural inestimável, incluindo templos históricos como a Catedral da Sé, arte sacra, festividades tradicionais, música sacra, conhecimentos artesanais e tradições populares que marcam a identidade paulista.

Esta proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais que garantem a liberdade religiosa, o pluralismo democrático e a proteção ao patrimônio cultural brasileiro, conforme previsto no Art. 216 da Constituição Federal. O reconhecimento do Cristianismo como bem cultural não viola o princípio da laicidade do Estado, uma vez que o objetivo é cultural, não religioso, reconhecendo fato histórico e cultural objetivo sem estabelecer preferência entre crenças ou impor práticas religiosas. Diversos estados da federação já adotaram medidas similares, estabelecendo precedente jurídico para esta proposição.

A aprovação desta matéria representará importante passo na valorização do patrimônio cultural de São Paulo, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento da identidade paulista. O projeto visa possibilitar políticas públicas específicas de preservação cultural, promover o turismo cultural relacionado ao patrimônio cristão paulista e fortalecer a identidade cultural do Estado, respeitando sempre os princípios democráticos e o pluralismo religioso que caracterizam nossa sociedade. A proposição não implica impacto orçamentário direto, pois o reconhecimento é declaratório e as ações de proteção ficam condicionadas à disponibilidade de recursos.

Sala das Sessões,

Gil Diniz - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340039003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340039003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **28/08/2025 15:13**

Checksum: **5F5EE7F570F2AE80B8929C24CB6F4B8D829632B4324655E419E29A981DE3FD2F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340039003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.